



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.) tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, nos termos do regime jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estando sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Foi criada em 2010, pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, tendo como missão a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de compras e de logística, de serviços financeiros, de recursos humanos, de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

O despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Saúde n.º 11013/2016, de 29 de agosto, determinou o aumento do capital estatutário da SPMS, E. P. E., a subscrever e realizar pelo Estado, em numerário, no montante total de (euro) 19.637.140,00. No ano de 2018, por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, de 8 de junho, verificou-se um novo aumento do capital estatutário da SPMS, no montante de (euro) 623.549,00.

Sede: Avenida da República, n.º 61 –1050-189, Lisboa

Capital estatutário: 26.260.689,00 Euros

NIPC: 509 540 716

MISSÃO

A SPMS tem por Missão a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de compras e de logística, de serviços financeiros, de recursos humanos, de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, a todos os estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades na área da saúde.

É, ainda, missão da SPMS assegurar o funcionamento do SNS24 e CNTS, bem como a prestação de serviços partilhados de conferência de faturas de medicamentos, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de outras áreas de prestações de saúde, no âmbito do CCMSNS.

Importa assegurar que a prossecução da missão atribuída à SPMS esteja enquadrada em normas e princípios gerais de atuação, consubstanciando os valores primordiais a salvaguardar, os quais deverão servir de enquadramento ao desenvolvimento da atividade dos seus/suas colaboradores/as, que se assumem como a face visível da empresa.



OBJETIVOS

Estes Objetivos Estratégicos, reconhecidos por todos os colaboradores da SPMS, na prossecução das respetivas atividades diárias para o ano 2023, são:

Objetivos Estratégicos:

- OE1: Capacitar a SPMS e os recursos humanos
- OE2: Garantir a oferta e a qualidade de produtos e serviços criando valor no SNS
- OE3: Acelerar a inovação e a transformação digital da SPMS e do SNS
- OE4: Consolidar a eficiência, sustentabilidade e segurança da SPMS e do SNS
- OE5: Promover a capacitação e o empowerment do cidadão e dos profissionais de saúde no SNS
- OE6: Reforçar o posicionamento da SPMS na comunidade através da rede colaborativa

Os Objetivos Estratégicos refletem a organização da SPMS, E.P.E. em duas áreas:

- Área de negócio que assume a gestão e operação do ciclo de vida dos serviços prestados, bem como a gestão de clientes, de serviços e a inovação.
- Área de suporte que assegura as atividades transversais de apoio administrativo, gestão financeira, patrimonial, de recursos humanos, recursos logísticos e aprovisionamento, apoio jurídico e contencioso.

POLÍTICAS DA EMPRESA

A SPMS, E.P.E. disponibiliza serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeiros, recursos humanos e sistemas e tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados para assegurar o exercício daquelas atividades.

Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a utilização dos serviços partilhados disponibilizados pela SPMS, pode ser determinada, com carácter de generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

A SPMS pode acessoriamente exercer quaisquer outras atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo.

De igual modo, a SPMS pode também constituir ou participar noutras empresas públicas ou sociedades, mediante autorização conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.



OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

O Serviço Nacional de Saúde, cujo foco é o cidadão e a melhoria de resultados de saúde atingidos de modo mais eficiente e equitativo, prevê a adoção de serviços partilhados na área da saúde com o objetivo de promover a eficácia e eficiência em organizações dos sectores público e privado, permitindo não só elevadas poupanças, criação de sinergias e aumento de produtividade, como também benefícios ao nível da qualidade do serviço prestado e da qualidade e celeridade da informação de gestão produzida.

Nessa perspetiva, a SPMS, E.P.E. foi inicialmente criada, pelo Decreto-Lei n.º 19/2010^[1], de 22 de março, com atribuições na prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeira, de recursos humanos aos estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

Por via do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, foram atribuídas à SPMS competências no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, e operada em conformidade a reestruturação da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS). A SPMS assumiu assim, a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação na área da saúde.

Em fevereiro de 2012, a SPMS foi constituída como a Entidade Coordenadora do Ministério da Saúde para as TIC (GPTIC), conforme previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, o que inclui competências de aprovação e emissão de pareceres prévios à aquisição de bens e serviços TIC (Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio^[2]), bem como responsabilidade na articulação interministerial.

A Portaria n.º 87/2013, de 28 de fevereiro, por seu lado, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras (UMC), nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007^[2], de 19 de fevereiro e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual.

O Despacho n.º 13807/2014, publicado no DR, n.º 220, Série II de 13 de novembro, contém as orientações e instruções da tutela para o cumprimento das suas atribuições nas áreas de atuação da SPMS, considerando as competências previstas nos seus estatutos.

As competências e atribuições da SPMS têm sido assim reforçadas através da publicação de vários diplomas, nomeadamente:

- Pela Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, com alterações pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro, foi definida a atividade de compras centralizadas específicas da área da saúde que constituem atribuição da SPMS;
- Pelo Despacho n.º 279/2015, publicado no DR n.º 7, Série II, de 12 de janeiro, foi atribuída à SPMS e aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, a responsabilidade de criar as condições para proceder ao registo, a pedido dos utentes, para obtenção da Chave Móvel Digital;

^[1] Entretanto alterado pelos Decretos-leis n.º 108/2011, de 17 de novembro, n.º 209/2015, de 25 de setembro, n.º 32/2016, de 28 de junho, n.º 69/2017, de 16 de junho e n.º 38/2018, de 11 de junho e n.º 75/2020, de 25 de setembro

^[2] Alterado pelos Decretos-lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, n.º 117-A/2012, de 14 de junho, n.º 25/2017, de 03 de março e n.º 71/2018, de 31 de dezembro.



- Despacho n.º 7979-P/2015, publicado no DR n.º 139, 2º Suplemento, Série II 20 de julho, estabelece disposições sobre a uniformização progressiva das ferramentas de prescrição eletrónica médica (PEM), desenvolvida no âmbito da SPMS;
- Despacho n.º 9788/2015, publicado no DR n.º 167, Série II, de 27 de agosto, define as competências e designa os membros da Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP), e determina que a SPMS assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão;
- Despacho n.º 132/2015, de 15 de setembro, relativo ao Relatório Final do Grupo Técnico para a Informação no Sistema de Saúde, no qual são identificadas recomendações para a área das tecnologias de informação e comunicação, reconhece na SPMS a competência e capacidade de dinamizar um conjunto de atividades em âmbitos tão distintos quanto a Segurança, Interoperabilidade, Telemedicina, *Mobile Health*, Regulação, Governação e Gestão do SI, Registos Clínicos, entre outros.
- Despacho n.º 1571-B/2016, publicado no DR, n.º 21, 1º Suplemento, Série II, de 1 de fevereiro – Determina a obrigatoriedade de centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde, para todos os serviços e instituições do SNS e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, sendo esta assegurada pela SPMS;
- A Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que aprovou a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 - ENCPPE 2020, determina que a SPMS integra o grupo de entidades que garantem o acompanhamento e a monitorização da sua execução;
- Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016, de 26 de outubro, foi criado o Centro Nacional de TeleSaúde com o intuito de reforçar a estratégia nacional para a promoção da Telemedicina e promover a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, como parte integrante de processos de reforma dos cuidados de saúde, com vista a alcançar um nível mais elevado de articulação, integração e melhoria da qualidade dos cuidados, em colaboração com o Centro de Contacto do SNS, o qual foi integrado na SPMS, entidade a quem cabe coordenar os esforços interorganizacionais no âmbito da Rede Nacional de Telessaúde, em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e a Direção-Geral da Saúde, bem como as Administrações Regionais de Saúde;
- Pelo Despacho n.º 1348/2017, de 08 de fevereiro, a SPMS passou a desempenhar a função de entidade centralizadora dos incidentes de Cibersegurança do SNS e do Ministério da Saúde;
- Pelo Despacho n.º 1858-A/2017, publicado no DR n.º 45, 2º Suplemento, Série II, de 03 de março, a SPMS passou a integrar o Grupo de Trabalho que tem como objetivo proceder à análise do atual regime legal de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.
- Pelo Despacho n.º 2568/2017, publicado no DR n.º 62, Série II, de 28 de março, foi criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPPE 2020 (GAM ENCPPE), o qual integra um representante da SPMS.
- Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, procedeu à transferência de atribuições relativas ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde da Direção-Geral da Saúde para a SPMS. No âmbito desta transferência de atribuições, a SPMS passou a assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS), bem como do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (CCSNS) que o sucede.
- Face às atribuições e à experiência detida pela SPMS no que diz respeito a sistemas de informação, administração de redes de serviços e gestão de recursos humanos, passou ainda a assegurar o funcionamento do Centro Nacional de Telessaúde (CNTS).
- Pelo Despacho n.º 5865/2017, publicado no DR n.º 127, Série II, de 04 de julho, a SPMS é a responsável pela



criação dos mecanismos que garantem a redução gradual da frota automóvel e respetiva gestão partilhada, através da implementação de mecanismos internos de partilha e gestão centralizada da frota automóvel de todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.

- Pelo Despacho 11654/2021, de 25 de novembro - Designa os membros do conselho fiscal da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), para o mandato 2021-2023.
- Despacho 1935/2022, de 14 de fevereiro - Nomeia como revisor oficial de contas suplente da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde a Sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.

A SPMS atua, também, subsidiariamente face aos fins e competências prosseguidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), sucessora das atribuições da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GERAP, EPE) e da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP, EPE), articulando-se com aquela.

A SPMS tem obrigação de contratar os bens e serviços de que não disponha e que sejam necessários à prossecução das suas atribuições, respeitando as regras de contratação pública e de boa gestão aplicáveis às empresas do setor empresarial do Estado.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2018, de 11 de junho, foram transferidas da ACSS para a SPMS, as atribuições relativas ao Centro de Controlo de Faturas do Serviço Nacional de Saúde (CCFSNS), passando este a denominar-se Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde.

TERMOS CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Em observância ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março a prestação dos serviços partilhados disponibilizados pela SPMS pode ser determinada, com carácter de generalidade, para totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

De entre os instrumentos utilizados pela SPMS, quer quanto à gestão da mesma, quer no que se refere à organização da aquisição centralizada resultante dos diplomas já citados, destacam-se ainda os contratos-programa, os acordos-quadro e os Sistemas de Aquisição Dinâmicos.

O membro do Governo responsável pela área da saúde pode emitir orientações e instruções à SPMS e verificar o seu cumprimento, no âmbito da prestação da sua atividade, quanto aos seus objetivos estratégicos, o orçamento, a programação da atividade económica da empresa e outras decisões de importância análoga.



MODELO DE FINANCIAMENTO SUBJACENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Constituem receitas da SPMS, E.P.E., as previstas no artigo 20º dos seus Estatutos, designadamente, os proveitos resultantes do exercício da sua atividade, rendimentos de bens próprios, ou quaisquer outros rendimentos ou valores resultantes do exercício da sua atividade, que por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

Para além do seu capital próprio, a SPMS, E.P.E. é financiada pelos proveitos subjacentes às remunerações das prestações de serviços, de onde se destaca o Contrato-Programa celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), entidade responsável por prover o SNS com os adequados sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, recorrendo para o efeito à entidade pública prestadora de serviços partilhados ao SNS, ou seja, à SPMS, E.P.E. O referido Contrato-Programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, qualidade dos serviços prestados e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.

Ainda referente ao Modelo de Financiamento, a SPMS identifica novas oportunidades de financiamento externas, traduzidas em programas de financiamento comunitário nacional e internacional. Acresce ainda informar que em 2022 e nos anos seguintes, obteve-se o financiamento inerente à execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), programa de financiamento com objetivos específicos em áreas chave do universo da saúde.